

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nbtq41pu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2025 Projeto de lei nº 1422/2025 Protocolo nº 9845/2025 Processo nº 2966/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a divulgação do Programa Estadual “Universal do Sinal de Pedido de Socorro” nos eventos esportivos em geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual “Universal do Sinal de Pedido de Socorro”**, a ser divulgado em eventos esportivos em geral, tais como corridas de pedestres, passeios ciclísticos, jogos e demais atividades esportivas abertas ao público.

Art. 2º O Programa tem caráter permanente, educativo e preventivo, voltado à conscientização da população em geral sobre o **sinal universal de pedido de socorro**, especialmente como forma de **prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher**.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Priorização da proteção à vida e à integridade física e psicológica das vítimas de violência;
- II – Enfoque educativo e preventivo, com linguagem acessível a todas as idades e públicos;
- III – Articulação com políticas de segurança pública, direitos humanos, esporte e lazer;
- IV – Universalização da informação, alcançando não apenas mulheres, mas toda a população;
- V – Incentivo à denúncia e ao rompimento do ciclo de violência.

Art. 4º O Programa reger-se-á pelos princípios da:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade de gênero;
- III – Cidadania e solidariedade;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Respeito aos direitos humanos;

V – Corresponsabilidade entre Estado e sociedade na prevenção à violência.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I – Divulgar de forma clara e ampla o sinal universal de pedido de socorro;

II – Conscientizar a população sobre a importância do reconhecimento imediato desse sinal;

III – Estimular a participação da comunidade no auxílio e na denúncia de situações de risco;

IV – Reduzir os índices de violência, em especial contra mulheres;

V – Formar multiplicadores e agentes sociais de apoio e proteção em ambientes esportivos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I – Municípios do Estado de Mato Grosso;

II – Entidades públicas e privadas;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Federações, clubes e associações esportivas;

V – Meios de comunicação e empresas de marketing esportivo.

§1º As parcerias poderão prever apoio logístico, financeiro, técnico e operacional.

§2º O Programa poderá ser custeado por dotações orçamentárias próprias, bem como por recursos oriundos de fundos estaduais de proteção à mulher, segurança pública e cidadania.

Art. 7º A implementação do Programa se dará por meio de:

I – Veiculação do sinal de pedido de socorro em telões, placas, panfletos, faixas e mídias sociais vinculadas aos eventos esportivos;

II – Campanhas educativas em rádios, transmissões televisivas e redes sociais durante competições;

III – Palestras, oficinas e atividades educativas em estádios, arenas, praças e ginásios;

IV – Treinamento de voluntários, profissionais de apoio e equipes de segurança em eventos esportivos;

V – Articulação com delegacias especializadas e canais de denúncia.

Art. 8º A coordenação do Programa caberá à **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC/MT)**, em parceria com a **Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT)** e a **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT)**.

§1º A SETASC/MT será responsável pela elaboração de campanhas e materiais educativos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§2º A SESP/MT deverá garantir articulação com as forças de segurança pública para atendimento de casos emergenciais.

§3º A SECEL/MT ficará encarregada de incluir as ações do Programa na agenda de eventos esportivos estaduais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e um problema de saúde pública que afeta milhares de famílias em todo o Brasil. Muitas vítimas, diante do medo ou da impossibilidade de denunciar verbalmente, necessitam de **mecanismos discretos e universais de pedido de socorro**.

O gesto conhecido como **sinal universal de socorro** — amplamente difundido em campanhas nacionais e internacionais — consiste em uma forma silenciosa de comunicação, capaz de salvar vidas quando reconhecido e corretamente interpretado.

Os eventos esportivos, por sua natureza agregadora e de grande alcance social, representam espaços estratégicos para a disseminação dessa informação, tanto para **proteger mulheres em situação de violência**, quanto para **instruir a população em geral**, que muitas vezes desconhece o significado do gesto.

O Sinal de “Pedido de Socorro Universal” com um simples gesto tem ajudado milhares de pessoas que sofrem violência que domésticas e outros tipos de violências.

Como fazer o sinal: Abra a mão: Erga a mão com a palma voltada para frente, apontando para a pessoa que você está pedindo ajuda.

Dobre o polegar: Dobre o seu polegar sobre a palma da mão. Feche os dedos: Feche os outros quatro dedos sobre o polegar, formando um punho.

O Programa Estadual “Universal do Sinal de Pedido de Socorro” permitirá a difusão em massa dessa mensagem, fortalecendo a cultura de proteção, solidariedade e responsabilidade compartilhada no Estado de Mato Grosso.

Assim, a proposição ora apresentada é medida de **justiça social e cidadania**, contribuindo para a redução da violência e a promoção da dignidade humana, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual